



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024 – CONSUP/AP

Dispõe sobre a regulamentação do instituto da vacância por posse em outro cargo inacumulável no âmbito do Estado do Amapá, nos termos do inciso IX do art. 43 da lei estadual n.º 066/93.

CONSIDERANDO que a vacância por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 43, IX, da Lei nº 0066/93, implica na desocupação do cargo anterior, em observância à vedação constitucional de acumulação remunerada de cargos públicos;

CONSIDERANDO que é essencial garantir segurança jurídica e transparência nos procedimentos administrativos relacionados à vacância e ao retorno ao cargo anterior, evitando interpretações conflitantes ou lacunas normativas que possam prejudicar a administração pública e os direitos dos servidores;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação clara sobre os prazos para conclusão do estágio probatório no novo cargo e decisão de retorno ao cargo anterior pode gerar indefinições e acarretar prejuízos à continuidade administrativa e à adequada ocupação dos cargos públicos;

CONSIDERANDO a divergência entre pareceres jurídicos emitidos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, que ressaltam a necessidade de fixação de prazos para manifestação do servidor e para a conclusão dos trâmites administrativos relacionados à vacância e recondução, e que recomendam a extinção automática do vínculo ao término do prazo estabelecido para a decisão de retorno;

CONSIDERANDO que a recondução do servidor ao cargo anteriormente ocupado está condicionada à não aquisição da estabilidade no novo cargo e que, uma vez adquirida essa estabilidade, o vínculo com o cargo anterior deve ser considerado definitivamente extinto;

CONSIDERANDO que a administração pública deve evitar a permanência de cargos vagos por períodos indeterminados, garantindo a eficiência e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a decisão por maioria na 67ª sessão do Egrégio Conselho Superior da PGE-AP em que ficou definida a necessidade de regulamentação do tema por Instrução Normativa;

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere no inciso III do art. 7º c.c. inciso XVII do art. 4º da Lei Complementar Estadual n.º

0089/15, especialmente o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amapá, e tendo em vista a necessidade de regulamentar o instituto da vacância por posse em outro cargo inacumulável prevista no inciso IX do art. 43 da lei estadual n.º 066/93:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos relativos à vacância de cargo público por posse em outro cargo inacumulável no âmbito do Estado do Amapá, na administração direta, autárquica e fundacional assegurando direitos e deveres dos servidores públicos estaduais.

Art. 2º Considera-se vacância por posse em outro cargo inacumulável o desligamento do cargo público efetivo ocupado, sem interrupção do vínculo jurídico com o Estado do Amapá, para posse em outro cargo público inacumulável, nos termos da Constituição Federal e legislação aplicável.

Parágrafo único: A declaração de vacância do cargo público por requerimento de servidor efetivo, não resulta em direito automático a recondução, cabendo ao servidor requerente preencher os requisitos legais.

Art. 3º A vacância por posse em outro cargo público inacumulável será aplicada mediante o cumprimento das seguintes condições:

- I – o servidor público tenha sido nomeado em concurso público para outro cargo inacumulável;
- II – os atos de vacância e posse sejam concomitantes;
- III – sejam respeitadas as disposições relativas à acumulação de cargos públicos, nos termos do art. 37, XVI da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS PARA A VACÂNCIA

Art. 4º O servidor que pretenda a declaração de vacância por posse em outro cargo inacumulável deverá apresentar requerimento formal ao órgão ou entidade de origem, contendo:

- I – Identificação do cargo ocupado;

II – Cópia do ato de nomeação para o novo cargo;

III – Declaração de que a posse no novo cargo ocorrerá em data específica e concomitante à vacância.

Art. 5º A data da vacância será idêntica à data de posse no novo cargo, sendo vedado qualquer lapso temporal entre os dois atos, sob pena de rompimento do vínculo jurídico com o cargo anterior.

Art. 6º O órgão ou entidade de origem deverá efetivar o ato de vacância no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DO SERVIDOR

Art. 7º O tempo de serviço prestado no cargo anterior não será computado no novo cargo, para fins de:

I – Férias;

II – Licença-prêmio, ressalvada disposição legal em contrário;

III – Anuênio, quinquênio, decênio ou qualquer outra verba de caráter remuneratório ou indenizatório, ressalvada disposição legal em contrário.

Art. 8º Na hipótese de vacância por posse em outro cargo público inacumulável haverá o pagamento proporcional de férias não gozadas ou de gratificação natalina relativos ao cargo anterior.

Art. 9º O servidor estável que for inabilitado no estágio probatório no novo cargo ou desistir deste poderá solicitar recondução ao cargo anterior, desde que:

I – Apresente requerimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de inabilitação ou desistência; II – O cargo anterior não tenha sido extinto, aplicando-se neste caso o art. 17 da lei n.º 066/93.¹

Art. 10 O servidor que, após requerer vacância por posse em outro cargo inacumulável, adquirir estabilidade no novo cargo terá o vínculo jurídico com o cargo

¹ Lei 066/93: Art. 17 - Extinto o cargo e declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade com vencimentos integrais.

anterior automaticamente extinto, sem necessidade de expedição de decreto específico de exoneração.

§ 1º A extinção automática do vínculo ocorrerá no momento da confirmação da estabilidade no novo cargo, nos termos da legislação aplicável, ficando vedada a recondução ao cargo anterior a partir desta data.

§ 2º Para efeitos de transparência e segurança jurídica, decreto de vacância deverá especificar, no momento de sua expedição, que o vínculo com o cargo anterior será extinto automaticamente caso o servidor adquira estabilidade no novo cargo.

§ 3º Na hipótese de desistência ou inabilitação no estágio probatório antes da aquisição de estabilidade no novo cargo, o servidor poderá solicitar a recondução ao cargo anterior, respeitados os prazos e condições previstos nesta Instrução Normativa.

§4º O decreto de vacância deverá mencionar a informação contida no *caput* deste artigo.

Art. 11 Os processos que tratem sobre pedido de recondução ao cargo em razão de vacância de que trata esta Instrução Normativa, depois de devidamente instruídos, deverão ser encaminhados para a Procuradoria-Geral do Estado para a emissão de parecer jurídico.

Art. 12 É vedada a preservação de lotação e local de exercício no caso de recondução, cabendo ao órgão ou entidade de origem alocar o servidor conforme a conveniência administrativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 03 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **THIAGO LIMA ALBUQUERQUE**
Data: 06/12/2024 11:08:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ